



Dispõe sobre o valor do subsídio dos agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores) para o exercício de 2001/2004 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Pedro Freitas de Oliveira, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do Artigo 54, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor do subsídio do Prefeito Municipal, para o exercício de 2001/2004, em R\$ 4.800,00.

Art. 2º - Fica fixado o valor do subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o exercício de 2001/2004, em R\$ 2.400,00.

Art. 3º - Fica fixado o valor do subsídio dos Secretários Municipais, para o exercício de 2001/2004, em R\$ 2.400,00.

Art. 4º - Fica fixado o valor do subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores, para a Legislatura 2001/2004, em R\$ 3.200,00.

Art. 5º - Fica fixado o valor do subsídio do 1º Secretário da Câmara de Vereadores, para a Legislatura 2001/2004, em R\$ 2.800,00.

Art. 6º - Fica fixado o valor do subsídio dos demais Vereadores, para a legislatura 2001/2004, em R\$ 2.400,00.



Art. 7º - A ausência do Vereador à Sessão Ordinária ou a sua não participação na Ordem do Dia implicará no desconto de 1/8 (um oitavo) do valor do subsídio que lhe é devido no mês, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente.

Art. 8º - Os Vereadores receberão, por comparecimento e deliberação a cada uma das Sessões Extraordinárias, o valor correspondente a 1/8 (um oitavo) do subsídio fixado nesta Lei, admitindo-se o pagamento de no máximo 04 (quatro) Sessões Extraordinárias durante o mês.

Art. 9º - Durante os recessos legislativos os Vereadores terão direito ao valor total do subsídio.

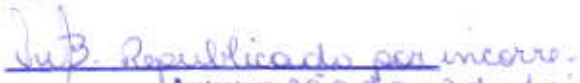
Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 15 de janeiro de 2001.


PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA
Presidente

REPUBLICADO EM 29/03/01
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS


Assinaturação do n.º da lei.